

**DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança para a realização da Festa do Vaqueiro, no dia 12 de agosto de 2025, no Parque de Vaquejada Joaquim Inocêncio, em José de Freitas – PI, estabelecendo vedações quanto à entrada, comercialização e uso de determinados objetos e produtos, bem como regras para comerciantes e ambulantes, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**, Estado do Piauí, Pedro Gomes dos Santos Filho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, e

**CONSIDERANDO** a realização da tradicional Festa do Vaqueiro, no dia 12 de agosto de 2025, no Parque de Vaquejada Joaquim Inocêncio, por ocasião do festejo da padroeira Nossa Senhora do Livramento;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas que participarão do evento, o que demanda medidas preventivas de segurança pública, proteção à integridade física dos presentes e preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o dever do Poder Público Municipal de adotar medidas que minimizem riscos à coletividade em eventos com grande aglomeração de pessoas;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica proibida a entrada, comercialização e uso, no Parque de Vaquejada Joaquim Inocêncio, durante a realização da Festa do Vaqueiro, no dia 12 de agosto de 2025, de:

- I – Bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro ou materiais perfurocortantes;
- II – Alimentos acondicionados em recipientes de vidro ou materiais perfurocortantes.

**Art. 2º.** Fica proibida, no interior do Parque de Vaquejada Joaquim Inocêncio, a instalação e o uso de churrasqueiras ou espetos, nas áreas de maior concentração e aglomeração de pessoas, por representarem risco à integridade física dos participantes.

**Art. 3º.** As vedações deste Decreto aplicam-se tanto a frequentadores quanto a comerciantes ambulantes ou autorizados a atuar no espaço da festa.

**Art. 4º.** A autorização para instalação de ponto de venda por parte de comerciantes e ambulantes estará condicionada à assinatura de termo de ciência quanto ao teor deste Decreto, como requisito indispensável à sua participação no evento.

**Art. 5º.** Será entregue uma cópia deste Decreto a cada comerciante e ambulante autorizado a atuar no evento, e o seu conteúdo será amplamente divulgado por meio das redes sociais da Prefeitura

Municipal de José de Freitas, da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP), da Secretaria Municipal de Políticas Públicas (SMPPU), bem como pelos demais canais oficiais de comunicação do município.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à retirada imediata do local e à apreensão do material, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 7º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas Públicas de José de Freitas – SMPPU, com o apoio da segurança privada contratada para o evento e da Guarda Civil Municipal, conforme suas competências legais.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, em 08 de agosto de 2025.

**PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito de José de Freitas – PI

